



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI Nº 91/2025

Autoria: Aline Silva

"Dispõe sobre a substituição das sirenes tradicionais por sinais músicas nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino de Xangri-lá, visando reduzir o impacto sensorial em estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e da outras providencias"

Art. 1º As escolas da rede pública municipal de ensino de Xangri-Lá deverão substituir as sirenes tradicionais de sinalização de entrada, saída e intervalos por sinais musicais adequados.

§ 1º As músicas utilizadas deverão ter características suaves, harmoniosas e previsíveis, com o objetivo de minimizar impactos sensoriais, especialmente em estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 2º As músicas deverão ter duração máxima de 30 (trinta) segundos e ser reproduzidas em volume moderado, com intensidade sonora máxima de 60 (sessenta) decibéis, suficiente para atingir toda a comunidade escolar sem causar desconforto.

Art. 2º As músicas escolhidas deverão respeitar critérios de inclusão, adequação cultural e alinhamento pedagógico, podendo ser revisadas semestralmente com participação de alunos, professores e equipe gestora.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e com apoio de profissionais especializados em neurodiversidade, elaborar diretrizes técnicas para a seleção das músicas, bem como fiscalizar e monitorar a implementação desta Lei.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos de ensino às sanções administrativas previstas em regulamento próprio, a ser editado pelo Poder Executivo, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

ALINE SILVA

Vereador(a), PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como finalidade promover um ambiente escolar mais inclusivo, acolhedor e adequado às necessidades específicas de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em especial no que se refere à sensibilidade auditiva e ao conforto sensorial.

Estudos e práticas educacionais demonstram que sons altos, agudos e abruptos, como os emitidos por sirenes tradicionais escolares, podem desencadear crises de ansiedade, desconforto físico e reações adversas em indivíduos com hipersensibilidade auditiva, condição frequente entre pessoas com TEA. A substituição desses sinais por músicas suaves e previamente adaptadas configura medida de inclusão simples, de baixo custo e de alto impacto positivo no cotidiano escolar.

A proposta encontra amparo legal no art. 208, §2º, da Constituição Federal, que assegura o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, bem como no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece a promoção da acessibilidade em todas as esferas da vida, inclusive educacional. Ainda, alinha-se ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que prevê o direito à educação com respeito à dignidade, bem-estar e desenvolvimento integral do aluno.

Diversos municípios brasileiros já adotaram normas similares, a exemplo de:

Porto Alegre (RS): onde a substituição das sirenes por sinais musicais foi aprovada pela Câmara Municipal e implementada em escolas da rede pública em 2023.

Valença (BA): por meio do Projeto de Lei nº 012/2024, que prevê a adaptação dos sinais sonoros para alunos com TEA.

Câmara dos Deputados (PL nº 3602/2023) e Assembleia Legislativa de SP (PL nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

1172/2023): iniciativas em curso que pretendem regulamentar o tema em âmbito estadual e nacional.

Assim, esta proposição não apenas protege os estudantes com TEA, mas também favorece toda a comunidade escolar, incluindo crianças neurotípicas, promovendo uma rotina mais calma, previsível e respeitosa com a diversidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta importante iniciativa, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a educação inclusiva e a valorização da neurodiversidade.

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

ALINE SILVA

Vereador(a), PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

JUSTIFICATIVA

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xx xx xxxxxxxxxxxx xxxxx.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Nome Completo,
Vereador(a), SIGLA DO PARTIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

82F5931B04B448D3997C6EB46FE4860C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/82F5931B04B448D3997C6EB46FE4860C>